



CONTRATO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000038/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

Contrato que celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco - BARRAPREV e a Global Service - Assessoria e Consultoria LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 14 - Centro, Barra de São Francisco - ES, CEP n° 29800-000, inscrito no CNPJ sob o n° 05.692.642/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, Diretor Presidente, que este subscreve daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE, contrata a empresa GLOBAL SERVICE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.603.053/0001-30, localizada na Rua Maria Josefina de Rezende, n° 193, apto 102, bairro Serra, Mimoso do Sul - ES, CEP n° 29.400-000, neste ato representada pelo Sr. Ademilso Luiz Rangel, inscrito no CPF sob o n° 083.170.317-21, tendo em vista o que consta no Processo n° 000038/2025, e o resultado final da dispensa de licitação n° 009/2025, com fundamento na Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a organização e execução do Simpósio sobre as Novas Regras de Aposentadoria e Pensão por Morte, a ser realizado no dia 19 de março de 2025 às 18h00, na Câmara Municipal de Barra de São Francisco/ES, com finalidade de esclarecer as principais mudanças no regime de aposentadoria e pensão por morte aplicáveis aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, com base na legislação vigente. Serão abordados os impactos da Lei Municipal n° 004/2021, a aplicação do redutor previdenciário da EC 103/2019 e a distinção entre direito adquirido e expectativa de direito, a fim de garantir maior compreensão e segurança jurídica aos servidores e à administração pública. O evento abordará temas de grande relevância para os participantes, especialmente no contexto das recentes mudanças na legislação previdenciária, que impactam diretamente a vida de muitos segurados. A complexidade das novas regras exige um aprofundamento técnico que só possa ser devidamente apresentado por profissionais com amplo conhecimento da área.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência dos Serviços

Item	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	<p>Simpósio sobre as Novas Regras de Aposentadoria e Pensão por Morte, com os tópicos a serem discutidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Novas regras de aposentadoria e pensão por morte de acordo com a Lei Municipal 004/2021.• Redutor do artigo 24 da EC 103/2019• Direito adquirido vs. Expectativa de direito• Discussão e esclarecimento de Dúvidas	<ul style="list-style-type: none">- Requisitos para concessão;- Alterações nos cálculos dos benefícios;- Impactos para os servidores.- Aplicabilidade aos servidores municipais;- Reflexos no valor dos benefícios.- Conceitos e implicações para os servidores;- Segurança jurídica na concessão dos benefícios previdenciários.- Espaço para discussão e esclarecimento de dúvidas sobre as novas regras de aposentadoria.	R\$ 15.900,00
VALOR TOTAL			R\$ 15.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1. O pagamento será realizado com prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. As nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta eletrônicas oficiais ou à documentação mencionada art. 68 da lei nº 14.133/2021.



3.3. Constatando – se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação de despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7. Constatando-se a situação de irregularidade de contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por dotação orçamentária do BARRAPREV, a saber:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo da Vigência do Contrato/ Local da Entrega



5.1. O simpósio será realizado no dia **19 de março de 2025** na Câmara Municipal de Barra de São Francisco/Es. O contrato tem validade de 30 dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços, conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.
- 6.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal responsável, inerentes à execução do serviço contratado.
- 6.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços contratados;
- 6.5. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.
- 6.6. Para a realização de um evento com qualidade e que o fim pretendido seja atendido, far-se-á necessário o cumprimento de alguns requisitos.
- 6.7. O palestrante responsável pelo simpósio deve possuir conhecimento aprofundado sobre as Novas Regras de Aposentadoria e Pensão por Morte.
- 6.8. Habilidade para comunicar – se de forma clara, objetiva e acessível ao público – alvo.
- 6.9. Competência para adaptar o conteúdo do simpósio às especificidades da comunidade local e a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratante

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;



- 7.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização do Contrato

- 8.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES, Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, matrícula nº 004503, nos termos do Artigo nº 117, da Lei. nº 14.133/2021 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 8.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 8.3. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.
- 8.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – Rescisão

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Administração, sem que a Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação.
- 9.2. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte da Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, condicionada à análise da Administração quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

- 10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.



10.2. Será considerada infração administrativa:

10.2.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.2.2. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;

10.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.4. fraudar na execução do contrato; ou

10.2.5. comportar - se de modo inidôneo.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a Contratada as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. Multa de: 1) 1%(um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 1 % (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas



BARRAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Barra de São Francisco - ES



de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município de Barra de São Francisco/ES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

Barra de São Francisco/ES, 26 de janeiro de 2025.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO - BARRAPREV

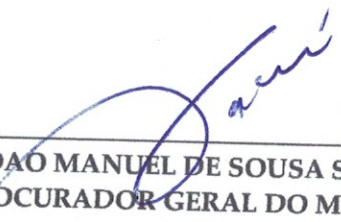
VALDINEI TEODORO DOS REIS - PRESIDENTE DO BARRAPREV



Documento assinado digitalmente
ADEMILSO LUIZ RANGEL
Data: 28/02/2025 16:56:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLOBAL SERVICE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADEMILSO LUIZ RANGEL
DIRETOR

Visto:



JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/ES - 5764

Testemunhas:

- 1- Guilherme Paula Ribeiro Tomaz CPF: 140.968.047-97
- 2- Karlene de Souza Pachade CPF: 123.190.306-62